

## REPÚBLICA DE ANGOLA MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS DIRECÇÃO NACIONAL DO ARQUIVO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

AO
DIGNISSIMO SUBPROCURADOR DA PÚBLICA
ADSTRITO AOS SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO
CRIMINAL

LUANDA

OFÍCIO N. 0137/89/DNAICC/19/2019

DIRECÇÃO NACIONAL DO ARQUIVO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS, com sede em Luanda, na Rua 17 de Setembro, com o terminal telefónico n.º 990100101, Vem apresentar,

## PARTICIPAÇÃO CRIMINAL.

## Contra,

WILSON FREITA DANIEL DA COSTA, residente na Rua direita da Samba, Casa n.º 32, Distrito Urbano da Samba, com o terminal telefónico n.º 931117258,

O que faz nos termos e com os fundamentos seguintes:

1.9

O Participante é a entidade competente para tratamento dos dados de Identificação Civil e a emissão do Bilhete de Identidade de cidadãos nacionais, tal como estabelece o artigo 5.º da Lei n.º 04/09, de 30 de Junho, Lei sobre o Regime Jurídico da Identificação Civil e Emissão do Bilhete de Identidade de Cidadão Nacional.

2.0

Acontece que no dia 10 de Janeiro do ano em curso, o Participante recebeu uma denúncia, relativamente ao Participado, onde dizia que o mesmo não é cidadão nacional e o Bilhete de Identidade que tem em sua posse foi adquirido de forma fraudulenta. (vide doc. 1)

3.9

A par da denúncia, o Participante procurou de imediato, averiguar junto dos seus serviços de Identificação Civil, bem como nos seus Arquivos, tendo constatado que trata-se, efectivamente de um Bilhete de Identidade que foi adquirido a margem da lei.

4.0



Compulsada a base de dados, constatou-se que não existe quaisquer dados relativamente aos seus progenitores, o que nos faz acreditar que, na realidade, trata-se de um cidadão estrangeiro.

5.°

Da análise feita, ao seu primeiro Bilhete de Identidade, (modelo 2, vulgo Bilhete Amarelo), com o número de série 3113959, pertencente ao Arquivo Provincial de Identificação Civil e Criminal de Malanje, constatamos que as características da fotografia não estavam em conformidade com os padrões exigidos por Lei. (vide doc. 2)

6.0

Logo, consultado o referido Arquivo, verificou-se que o modelo 1 (um) do Bilhete de Identidade existente no mesmo, pertence ao cidadão de nome Rodrigues Cabeto, o que nos faz concluir, desde logo, que o Bilhete exibido pelo Participado é "falso". (vide doc. 3)

7.0

Analisado o seu Assento de nascimento, lavrado no ano de 2011, na Conservatória do Registo Civil de Malanje, percebemos que foi lavrado com base no n.º 2 do artigo 125.º do Código de Registo Civil, que diz: "os casos especiais de declarações tardias de nascimentos, só devem ser feitas se o nascimento ocorrer há mais de 14 anos". Deste modo, verificamos que o seu registo de nascimento é posterior ao seu "suposto" primeiro Bilhete de Identidade, que foi emitido a 18/03/1997

Ora, tecnicamente não é possível, pois a emissão do Bilhete de Identidade é feita com base nos dados da certidão ou assento de nascimento, tal como dispõe a alínea b) do n. °1, do artigo 20. ° da Lei n.º 04/09, de 30 de Junho, Lei sobre o Regime Jurídico da Identificação Civil e Emissão do Bilhete de Identidade de Cidadão Nacional.

9.0

Assim sendo, cumpre-nos informar que a partir de um documento não autêntico, o suposto cidadão estrangeiro, conseguiu adquirir documentos nacionais autênticos, e em simultâneo casar-se com uma cidadã também estrangeira, que por efeito do casamento, adquirirá a nacionalidade angolana. (vide doc. N°s 4,5,6,7 e 8)

10.°

De referir que a luz do ordenamento jurídico angolano, as modalidades de aquisição da nacionalidade encontram-se estabelecidas no n.º 1 do artigo 9.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 2.º da Lei n.º 1/05, de 1 de Julho, bem como da Lei n.º 2/16, de 15 de Abril.

11.0

Em nosso entender, a conduta do Participado é perfeitamente subsumível ao crime de falsificação de documentos, previsto e punível pelos n.ºs 3 e 5 do artigo 216.º do Código Penal.

Atendendo ao facto de se tratar de um cidadão estrangeiro, fazendo-se passar por nacional, isto é, exibindo documentos nacionais, o referido crime não admite liberdade provisória, uma vez que a penalidade prevista na Lei nunca seria inferior à estabelecida no n.º 5 do artigo 55.º do Código Penal.

Nestes termos e noutros que certamente suprirá, o Digno Magistrado do Ministério Público, requer-se que:

 Seja instaurado o competente procedimento criminal contra o senhor Wilson Freita Daniel da Costa, pela prática do crime de falsificação de documentos.

DIRECÇÃO NACIONAL DO ARQUIVO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL, em Luanda, aos 14 de Janeiro de 2019.

A DIRECTORA NACIONAL

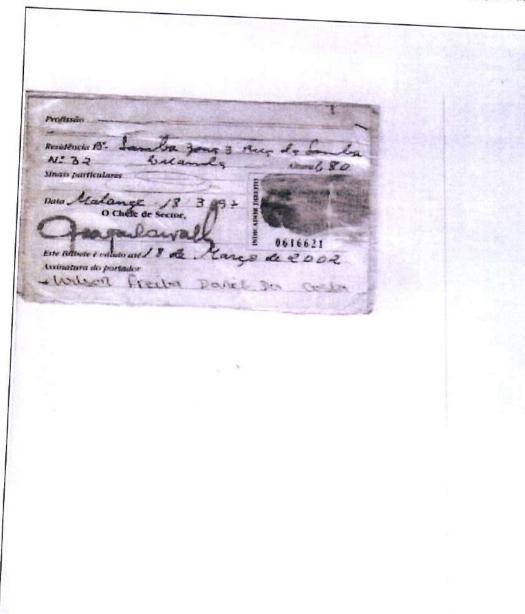
Felismina Gando Manuel da Silva

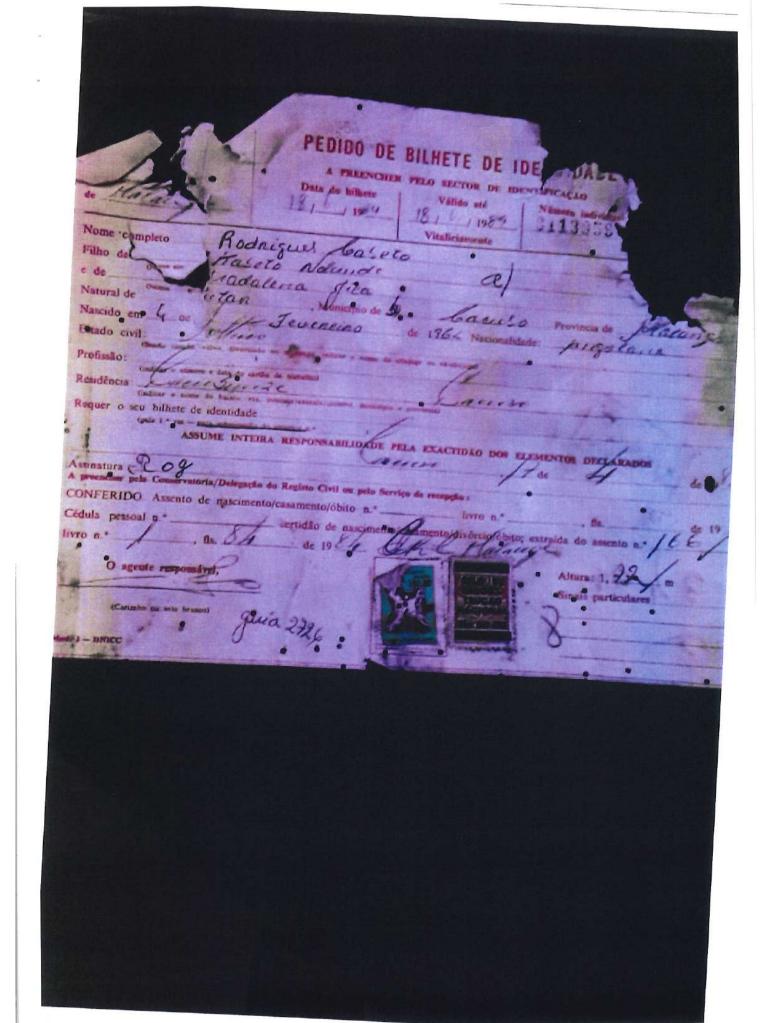
C/C: Director Geral dos Serviços de Investigação Criminal





D. H. URGENTES VER ONTECEDENTES SUSPEITO.





Assento de Nascimento cinhentor e vinte e cinco MISCEURT Bota Danief da Eosta Treita ma Freita Daniel da Costa de professão Tota Keizia Serrete municipio de Halandula rendentes lu Malanje liones Costa pelo registando Gunza Carrente Le mise Desembro dos santos AGO por Selo de Verbo 8 Had do Consenator Dec. 0. 8/08 de 1 de fevereiro Registado no (Diário) una

Accinents

Nasciments

Nasciments

Conferido

Nasciments

Conferido

Nasciments

Conferido

Nasciments

Conferido

Nasciments

Conferido

Confe



## REPÚBLICA DE ANGOLA BILHETE DE IDENTIDADE DE CIDADÃO NACIONAL



Nome Completo: WILSON FREITA DANIEL DA COSTA Fillação: FREITA DANIEL DA COSTA

E LUZIA
SERROTE
Blihete de Identidade N\*: 005363999ME049



Residência: R'DIREITA DA SAMBA N'32 ZONA
BAIRRO SAMBA
SAMBA
SAMBA
SAMBA
SAMBA
CALANDULA
CALANDULA
Provincia de: MALANJE
Data de Nascimento:
Saxo: Mascimento:
Saxo: Mascimento:
Saxo: Mascimento:
Saxo: Mascimento:
Saxo: Miscollino
Estado Divil: SOLTEIRO
Emitido em: 09/12/2011

Válido eté: 08/12/2021

DIRECTOR NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

ANG02035789



## 





## \*\* CONSERVATORIA DO REGISTO CIVIL DE LUANDA ASSENTO DE CASAMENTO N.º 241 DO AND DE 2015

O NUBENTE

Nome: Wilson Freita Daniel da Costa \*\*\*

Data de rescimento: 12-bil-1973 ---

Estado Civil Soltero ---

Idade: 42 ance \*\*\*

Comuna: ---

Naturalidade: Calandula \*\*\*

Municipio: Calandida \*\*\*

Provincia: Malanje \*\*\*

Residencia habituat i uanda, barro de Samba cesa número 32 ---

Filho de: Freta Daniel de Costa \*\*\*

Estado Civil Spinning ----

Natural de Malanje, Calandula, \*\*\*

Residencia Habituat Malange \*\*\*\*

e de Luzia Serrote --Estado Civil. Solteira ---

Residencia Habitual: Malanga \*\*\*

Natural de Malarile, Calannula, \*\*\*

A NUBENTE

Nome: Ana Sofia Mote Gomes \*\*\*

Data de nascimento: 27-04-1983 \*\*\*

loade: 32 anos \*\*\*

Estado Civil, Solterra \*\*\* Comuna \*\*\*

Naturalidade: São Sepastão da Pederra ---Municipio: São Sebastião da Pedreira \*\*

Provincia. São Sebastião da Pedraira \*\*\*

Residencia Habitual Luarida bastro Talatona casa número 27 ---

Filho de: Ambnio José Mota Gomes \*\*\*\*

Estado Civil Casado \*\*\*

Natural de: São Sebastão de Podreira. São Sebastião da Pedrera \*\*\*

Residencia Habitual: Já Falecido \*\*\*\* e de: Maria de l'átima de Conceição Agostinho Mota Gomes \*\*\*

Estado Civil Viúva \*\*\*

Natural de \*\*\*

Residencia Habitual: Londres \*\*\*

Hora a data: 11 H 00, de 10 de Agosto de 2015 \*\*\* Lugar de celebração: T\*Consevetória do Registo Civil de Luanda

Casamento, Civil, Comunhão de adquiridos \*\*\*\*

Os nubornes declararam celebrar de livre vontado o seu casamento

perante Luginda Monteiro, Conservadora, "

Apelido(x) adoptado(s): pelo numente \*\*\*\*

pela nubente da Costa" \*\*\*\*

Mengões especiais: Assento lavradio com base no processo numero 7161/2015, depois de lido em voz alta peranta todos e conferido val ser assinado potos nubentes pelas testemunhas e por num Lucinda Monteiro. Conservadora. \*\*\*\*

Testemunha(s): Máno Lopes Dapemba, Solteiro residente em Luanda e Neusa Citumica Dias Ploho, Soltera residente em Luanda e Rosalina Josimina Bloss, Sottora residente em Luanda e Neusa Beatra dos Santos, Solteira residente em Luanda ""

20158271546184124

AND IN SECURITION OF REAL LOCALISM OF THE SECURITION OF SECURITIES AND AND THE REAL PROPERTY.

1 * 1	Processo n." 7161/2015 Disno n." 23124/2015				
	O Nuberite	Luisa Rock Del D. Col	A Nutreme	In the time form a love.	
	Hac	( CO)		(Anti-Solia Mala Samer)	
	As Testemunhas	Mano Lega Cajento.		Joues Flancis Dies Philip	
	2	Ward Lane Copyrigh		Person Doursed Day Renny	
		Robolino Too imino	4	Laure destry declar des Late	
	Date do Assento: 27	7-08-2015-15-46-17	distinct:		
	OlA Conservedora 1*Classe, Lucinda Monteiro				
	- Company of the Comp				
	AVERBAMENTOS				
L					

3

## 



## REPÚBLICA DE ANGOLA REGISTO CIVIL 7º CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL DE LUANDA

3-12-015

## Certificação

È reprodução do Assento de Casamento n.º 241 do ano 2015 da 7º CONSERVATORIA DO REGISTO CIVIL DE LUANDA e está conforme o original

Vai assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória

Substitui Certidão de Cópia Integral.

Diário n.º 23124/2015

Data 27-08-2015 15 45:17

Judante Principal, Noémia Tiago

Conta

Empl 5 110 00 Kz
Art\*
C.G.J 1.533,00 Kz
Reemb 22,00 Kz
Selo 10,00 Kz
Total Conta: 6,675,00 Kz

Sao seis mil e seiscentos e setenta e cinco Kwanza(s) SELO DE VERBA DECRETO EXECUTIVO CONJUNTO Nº 8/08 DE 1 VEVEREIRO

COLLEG ME AND THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF





# REPÚBLICA DE ANGOLA

PASSAPORTE PASSPORT

ESTE PASSAPORTE E VALIDO PARA TODOS OS PAÍSES THIS PASSPORT IS VALID FOR ALL COUNTRIES

N1598701

ESTL BASSAPORTE CONTEM 32 PÁGINAS NI MERADAS THIS PASSPORT COVILIVA 32 VESHRRED PIGES VISTOS — VISAS 3

This passport substitutes passport number: N1406894 Este passaporte substitui o passaporte N° N1406894

Lue documento so e valido com a assinatura e a impressão diguial do titular This document is only valid with the beaver's signature and fingerprant Impressão Digital (Indicador Direito)

N1598701<6AG07306125M24040820026238<N46<0798 PNAGOCOSTA<<WILSON<FREITA<DANIEL<DA<<<<<<<

08 APR /ABR 2024 08 APR /ABR 2014 ANGOLANA 12 JUN /JUN 1973

ENGENHEIRO

SME LUANDA

Modern on Shor

CALANDULA/MALANJE

WILSON FREITA DANIEL DA

PASSAPORTE / PASSPORT

N1598701

## REPÚBLICA DE ANGOLA

inmediately to the refer out. Authorities, or to brownent Governments. Local Police or Umbassles and Consulates of the Republic of Amgola hi case of loss or destruction, the chromistances should be reported

od) เกิ banoituam ton anaymp to noisesessed to sen adi vol barralenon to Ann Aun in person on the and and be aftered in any tree or

This possible is the property of the Republic of Angola, and may be

I mbaixadas e Consulados da Republica de Angola circunstancias devem ser imediatamente comunicadas as Antorrdades competentes ou a qualquer dos Governos Provinciais à Policia local as Im caso de perda ou destruição do Passaporte o facto e as

mencionada no passaporte Trata se de um documento oficial, que não deve ser alterado de nenhuma forma, nem passar ao uso e posse de outra pessoa não

Este Passaporte constitut propriedade da Republica de Angola e pode ser retirado em qualquer altura

## Translation – for informational purposes only

## [logo]

## REPUBLIC OF ANGOLA

## MINISTRY OF JUSTICE AND HUMAN RIGHTS

### NATIONAL CIVIL AND CRIMINAL IDENTIFICATION BUREAU

TO

HIS EXCELLENCY TO DELEGATE ATTORNEY-GENERAL ON CRIMINAL INVESTIGATION MATTERS

## **LUANDA**

Letter nr. 0157/89/DNAICC/12/2019

The NATIONAL CIVIL AND CRIMINAL IDENTIFICATION BUREAU of the MINISTRY OF JUSTICE AND HUMAN RIGHTS, headquartered in Luanda, at Rua 17 de Setembro, with the telephone contact number 990100101, hereby files a

## **CRIMINAL COMPLAINT**

## **Against**

**WILSON FREITA DANIEL DA COSTA,** resident at Rua direita da Samba, Casa n.º 32, Distrito Urbano da Samba, with the telephone contact number 931117258,

For the following reasons:

1<sup>st</sup>

Plaintiff is the competent authority for the processing of civil identification data, as well as for the issuing of National Identity Cards ("Bilhete de Identidade") to Angolan citizens, pursuant to section 5 of Law nr. 04/09, of June  $30^{th}$  – Civil Identification and Issuance of National Identity Cards Regulation Act.

2<sup>nd</sup>

On January 10<sup>th</sup> of the present year, Plaintiff received a complaint, regarding the Defendant, claiming that the Defendant was not an Angolan citizen and that his National Identity Card had been fraudulently obtained (see Ex. 1).

 $\mathbf{3}^{\text{rd}}$ 

Upon receiving the complaint, Plaintiff immediately endeavored to investigate within its own civil identification services, as well as its Records, and came to the conclusion that the National Identity Card in question had been obtained unlawfully.

4<sup>th</sup>

Perusing the database, Plaintiff verified that the Defendant has no recorded data regarding his parents, which would be consistent with the Defendant being, in fact, a foreign national.